



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Arvoredo**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária.....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	40
A.8 - Outras Restrições .....	43
Registra-se que a divergência apurada encontra-se na Despesa Realizada. ...	45
CONCLUSÃO.....	46
ANEXO 1.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00069734</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Arvoredo</b>
<b>RESPONSÁVEL / INTERESSADO</b>	Sr. Neuri Meneguzzi - Prefeito Municipal no exercício de 2009
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1849/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Arvoredo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00069734**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 8662, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2005, resultando na Lei nº 581/05, de 10/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 696/2008, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/11/2008, resultando na Lei nº 698/08, de 20/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.164.215,83 e fixou a despesa em R\$ 8.164.215,83.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2009, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2009, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº698, de 21/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.164.215,83, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **23.796,66**, que corresponde a **0,29%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.164.215,83</b>
Ordinários	8.140.419,17
Reserva de Contingência	23.796,66
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.460.360,50</b>
Suplementares *	1.096.797,41
Especiais *	1.363.563,09
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.490.246,86</b>
Orçamentários/Suplementares	1.490.246,86
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.134.329,47</b>

\* Informações extraídas do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias constante às fl. 305 a 307 dos autos.



Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	130.539,78	5,31
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.486.746,86	60,43
Anulação da Reserva de Contingência	3.500,00	0,14
Superávit Financeiro	338.618,86	13,76
Recursos de Operações de Crédito	500.955,00	20,36
<b>T O T A L</b>	<b>2.460.360,50</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.460.360,50**, equivalendo a **30,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **44,58%** e os especiais **55,42%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.490.246,86**, equivalendo a **18,25%** das dotações iniciais do orçamento, sendo R\$ 3.500,00 referentes à Reserva de Contingência.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.164.215,83	8.074.127,26	(90.088,57)
DESPESA	8.161.625,83	8.066.617,92	(95.007,91)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>7.509,34</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.474.152,66</b>
Das Demais Unidades	<b>1.599.974,60</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.074.127,26</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>6.559.124,87</b>
Das Demais Unidades	<b>1.507.493,05</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.066.617,92</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>7.509,34</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.509,34**, correspondendo a **0,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 7.509,34** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 84.972,21** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 92.481,55**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 84.972,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.474.152,66** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.315.107,56**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.559.124,87**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,05%** da Receita Arrecadada do Município e **1,31%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 84.972,21**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	84.972,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	92.481,55
TOTAL	SUPERÁVIT	7.509,34

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 7.509,34** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 84.972,21**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 92.481,55**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

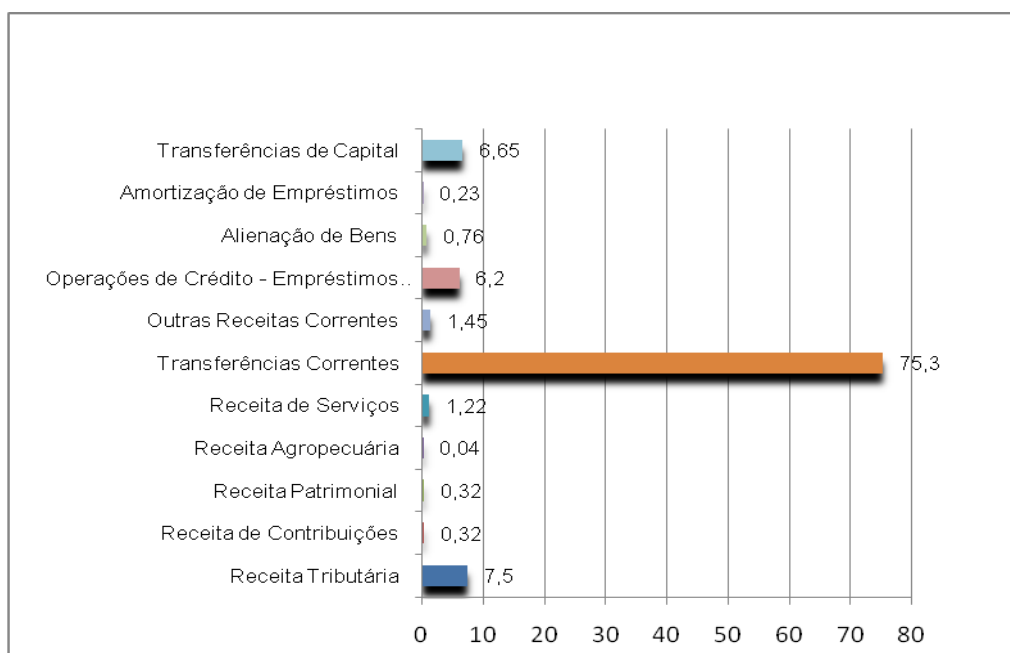
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.074.127,26** equivalendo a **98,90%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	180.834,98	2,49	356.055,49	4,93	605.532,24	7,50
Receita de Contribuições	22.456,78	0,31	20.695,48	0,29	25.957,84	0,32
Receita Patrimonial	5.751,19	0,08	4.936,70	0,07	25.682,84	0,32
Receita Agropecuária	8.260,00	0,11	5.539,86	0,08	3.573,74	0,04
Receita de Serviços	60.451,43	0,83	86.641,64	1,20	98.673,10	1,22
Transferências Correntes	4.949.294,79	68,26	5.922.693,75	82,04	6.079.933,66	75,30
Outras Receitas Correntes	10.964,17	0,15	371.425,11	5,15	116.819,48	1,45
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	150.500,00	2,08	0,00	0,00	500.955,00	6,20
Alienação de Bens	110.265,62	1,52	64.660,00	0,90	61.330,00	0,76
Amortização de Empréstimos	566,47	0,01	5.691,79	0,08	18.455,91	0,23
Transferências de Capital	1.751.470,88	24,16	380.612,88	5,27	537.213,45	6,65
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.250.816,31</b>	<b>100,00</b>	<b>7.218.952,70</b>	<b>100,00</b>	<b>8.074.127,26</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2009



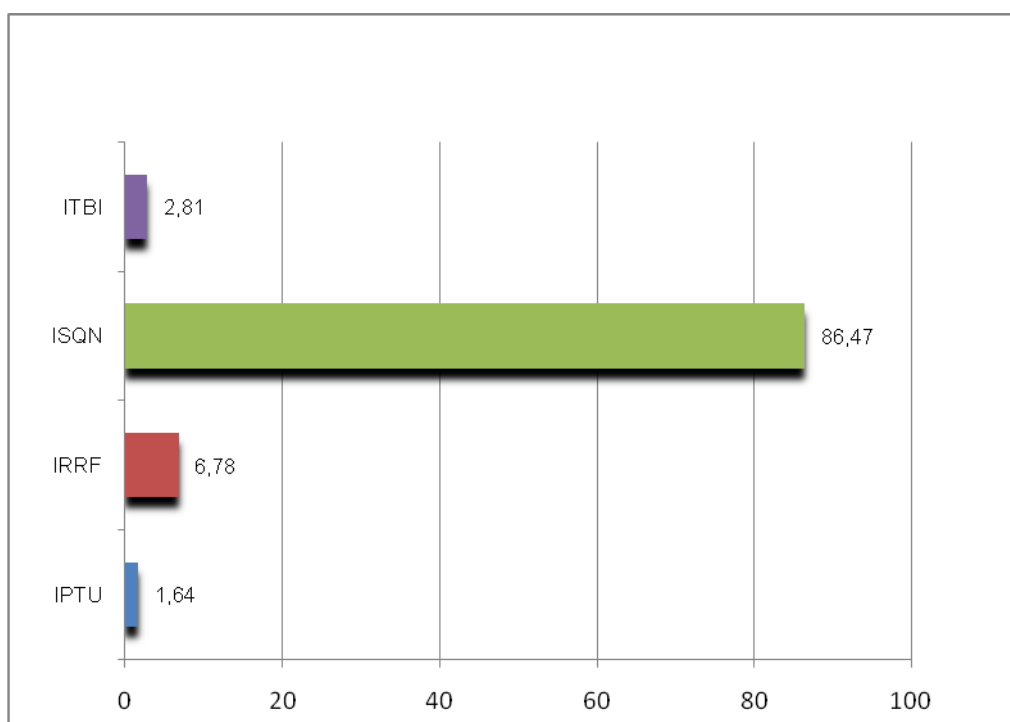
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	173.612,37	96,01	346.410,27	97,29	591.598,76	97,70
IPTU	7.898,58	4,37	8.600,32	2,42	9.925,69	1,64
IRRF	46.476,84	25,70	59.700,00	16,77	41.066,60	6,78
ISQN	110.034,54	60,85	241.845,65	67,92	523.593,75	86,47
ITBI	9.202,41	5,09	36.264,30	10,19	17.012,72	2,81
Taxas	7.222,61	3,99	9.645,22	2,71	13.933,48	2,30
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>180.834,98</b>	<b>100,00</b>	<b>356.055,49</b>	<b>100,00</b>	<b>605.532,24</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	25.957,84	0,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	25.957,84	0,32
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>25.957,84</b>	<b>0,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.074.127,26</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.949.294,79</b>	<b>68,26</b>	<b>5.922.693,75</b>	<b>82,04</b>	<b>6.079.933,66</b>	<b>75,30</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.012.836,89</b>	<b>41,55</b>	<b>3.697.315,69</b>	<b>51,22</b>	<b>3.693.084,68</b>	<b>45,74</b>
Cota-Parte do FPM	3.358.924,69	46,32	3.992.584,63	55,31	3.830.371,49	47,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(685.201,03)	(9,45)	(700.927,83)	(9,71)	(733.386,04)	(9,08)
Cota do ITR	1.458,87	0,02	2.122,44	0,03	49.877,47	0,62
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(92,74)	0,00	(269,06)	0,00	(9.975,42)	(0,12)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.740,17	0,26	18.234,23	0,25	17.425,32	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.122,07)	(0,04)	(3.342,26)	(0,05)	(3.485,04)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,47	53.241,91	0,74	40.258,02	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	177.144,86	2,44	207.665,38	2,88	246.223,06	3,05
Transferência de Recursos do FNAS	11.795,25	0,16	9.921,80	0,14	8.841,35	0,11
Transferências de Recursos do FNDE	66.585,98	0,92	83.165,87	1,15	92.847,57	1,15
Outras Transferências da União	32.630,75	0,45	34.918,58	0,48	154.086,90	1,91
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.748.682,29</b>	<b>24,12</b>	<b>1.987.252,93</b>	<b>27,53</b>	<b>2.041.593,58</b>	<b>25,29</b>
Cota-Parte do ICMS	1.836.637,43	25,33	2.142.429,59	29,68	2.272.637,63	28,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(306.523,78)	(4,23)	(392.051,66)	(5,43)	(454.210,10)	(5,63)
Cota-Parte do IPVA	38.144,80	0,53	46.105,45	0,64	58.918,46	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.156,15)	(0,03)	(6.143,94)	(0,09)	(11.783,20)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.243,71	0,86	66.314,69	0,92	48.361,47	0,60

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.146,37)	(0,14)	(12.093,06)	(0,17)	(9.657,42)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.136,48	0,26	16.278,41	0,23	9.791,94	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.429,57	0,30	24.736,89	0,34	34.536,38	0,43
Outras Transferências do Estado	89.916,60	1,24	101.676,56	1,41	92.998,42	1,15
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>187.775,61</b>	<b>2,59</b>	<b>238.125,13</b>	<b>3,30</b>	<b>290.255,40</b>	<b>3,59</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	187.775,61	2,59	238.125,13	3,30	290.255,40	3,59
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>0,68</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.751.470,88</b>	<b>24,16</b>	<b>380.612,88</b>	<b>5,27</b>	<b>537.213,45</b>	<b>6,65</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.700.765,67</b>	<b>92,41</b>	<b>6.303.306,63</b>	<b>87,32</b>	<b>6.617.147,11</b>	<b>81,95</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.250.816,31</b>	<b>100,00</b>	<b>7.218.952,70</b>	<b>100,00</b>	<b>8.074.127,26</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 26.818,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	437,15	100,00	4.331,10	34,03	1.443,71	5,38
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	8.396,20	65,97	25.374,32	94,62
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>437,15</b>	<b>100,00</b>	<b>12.727,30</b>	<b>100,00</b>	<b>26.818,03</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 500.955,00**, correspondendo a **6,20%** dos ingressos auferidos.



## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.066.617,92** equivalendo a **98,84%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	90.787,82	1,55	96.459,08	1,38	123.907,03	1,54
04-Administração	669.376,71	11,41	748.761,16	10,75	877.736,44	10,88
06-Segurança Pública	8.928,71	0,15	10.153,49	0,15	20.749,09	0,26
08-Assistência Social	77.580,58	1,32	95.128,00	1,37	103.578,23	1,28
10-Saúde	1.205.982,99	20,55	1.431.195,62	20,54	1.507.493,05	18,69
11-Trabalho	25.990,07	0,44	31.664,65	0,45	35.543,48	0,44
12-Educação	1.110.622,95	18,93	1.304.801,75	18,73	1.508.846,15	18,70
13-Cultura	3.799,55	0,06	1.131,16	0,02	1.938,46	0,02
15-Urbanismo	120.402,95	2,05	414.344,35	5,95	487.874,15	6,05
16-Habituação	68.675,85	1,17	64.769,27	0,93	96.946,83	1,20
17-Saneamento	42.679,24	0,73	32.486,76	0,47	38.888,70	0,48
19-Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	67.540,00	0,97	2.923,00	0,04
20-Agricultura	743.850,76	12,68	1.157.676,69	16,61	884.597,80	10,97
22-Indústria	17.999,04	0,31	0,00	0,00	82.500,00	1,02
26-Transporte	1.420.008,13	24,20	1.126.041,23	16,16	1.596.760,89	19,79
27-Desporto e Lazer	49.066,79	0,84	67.954,35	0,98	369.953,08	4,59
28-Encargos Especiais	211.468,43	3,60	317.661,92	4,56	326.381,54	4,05
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.867.220,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.967.769,48</b>	<b>100,00</b>	<b>8.066.617,92</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.280.581,20</b>	<b>72,96</b>	<b>5.207.258,27</b>	<b>74,73</b>	<b>6.010.153,06</b>	<b>74,51</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.799.252,29</b>	<b>30,67</b>	<b>2.087.420,61</b>	<b>29,96</b>	<b>2.391.075,75</b>	<b>29,64</b>
Contratação por Tempo Determinado	245.673,66	4,19	276.010,18	3,96	190.463,70	2,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.225.374,26	20,89	1.435.456,66	20,60	1.754.498,08	21,75
Obrigações Patronais	315.194,67	5,37	359.381,71	5,16	421.215,03	5,22
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.009,70	0,22	15.388,81	0,22	21.815,49	0,27
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>62.494,02</b>	<b>1,07</b>	<b>72.610,97</b>	<b>1,04</b>	<b>45.555,04</b>	<b>0,56</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	62.494,02	1,07	72.610,97	1,04	45.555,04	0,56
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.418.834,89</b>	<b>41,23</b>	<b>3.047.226,69</b>	<b>43,73</b>	<b>3.573.522,27</b>	<b>44,30</b>
Diárias - Civil	11.314,25	0,19	10.066,90	0,14	8.436,40	0,10
Auxílio Financeiro a Estudantes	9.430,55	0,16	11.415,60	0,16	12.164,66	0,15
Material de Consumo	723.739,80	12,34	1.012.295,51	14,53	1.138.140,49	14,11
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.551,84	0,04	3.269,18	0,05	3.235,26	0,04
Material de Distribuição Gratuita	276.202,03	4,71	308.897,28	4,43	321.282,93	3,98
Passagens e Despesas com Locomoção	8.034,92	0,14	6.837,96	0,10	4.572,98	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	59.255,95	1,01	77.364,84	1,11	115.729,69	1,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.055.255,33	17,99	1.275.355,21	18,30	1.646.584,41	20,41
Contribuições	141.546,02	2,41	182.438,39	2,62	59.227,48	0,73
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,30

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Auxílio-Alimentação	61.501,75	1,05	70.670,87	1,01	73.722,63	0,91
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.299,22	0,74	51.876,71	0,74	62.953,84	0,78
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.001,00	0,29	20.937,40	0,30	2.628,00	0,03
Auxílio-Transporte	9.230,77	0,16	10.203,73	0,15	12.155,24	0,15
Sentenças Judiciais	471,46	0,01	5.230,36	0,08	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	366,75	0,01	88.688,26	1,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.586.639,37</b>	<b>27,04</b>	<b>1.760.511,21</b>	<b>25,27</b>	<b>2.056.464,86</b>	<b>25,49</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.458.396,68</b>	<b>24,86</b>	<b>1.533.921,77</b>	<b>22,01</b>	<b>1.459.011,87</b>	<b>18,09</b>
Obras e Instalações	857.461,06	14,61	592.358,73	8,50	765.216,29	9,49
Equipamentos e Material Permanente	600.935,62	10,24	892.674,42	12,81	693.795,58	8,60
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	48.888,62	0,70	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>22.567,50</b>	<b>0,38</b>	<b>33.415,20</b>	<b>0,48</b>	<b>379.580,33</b>	<b>4,71</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	329.729,13	4,09
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	22.567,50	0,38	33.415,20	0,48	49.851,20	0,62
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>105.675,19</b>	<b>1,80</b>	<b>193.174,24</b>	<b>2,77</b>	<b>217.872,66</b>	<b>2,70</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	105.675,19	1,80	193.174,24	2,77	217.872,66	2,70
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.867.220,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.967.769,48</b>	<b>100,00</b>	<b>8.066.617,92</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>466.182,11</b>
Bancos Conta Movimento	411.814,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.367,96
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.759.970,07</b>
Receita Orçamentária	8.074.127,26
Receitas Correntes Arrecadadas	6.956.172,90
Receitas de Capital Arrecadadas	1.117.954,36
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.315.107,56
Extraorçamentárias	1.370.735,25
Realizável	8.453,39
Restos a Pagar	807.005,84
Consignações - Entrada	42.677,79
Depósitos de Diversas Origens	274.638,31
Serviço da Dívida a Pagar	237.959,92
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.072.721,08</b>
Despesa Orçamentária	8.066.617,92
Despesas Correntes	6.010.153,06
Despesas de Capital	2.056.464,86

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.315.107,56
Extraorçamentárias	690.995,60
Realizável	8.453,39
Restos a Pagar	123.126,30
Consignações - Saída	42.677,79
Depósitos de Diversas Origens	278.778,20
Serviço da Dívida a Pagar	237.959,92
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.153.431,10</b>
Caixa	270,00
Banco Conta Movimento	351.878,75
Bancos Conta Vinculada	801.282,35

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	270,00
Bancos c/ Movimento	351.878,75
Vinculado em C/C Bancária	708.800,80
<b>TOTAL</b>	<b>1.060.949,55</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>466.182,11</b>	<b>1.153.431,10</b>	<b>Financeiro</b>	<b>127.266,19</b>	<b>807.005,84</b>
<b>Disponível</b>	<b>466.182,11</b>	<b>1.153.431,10</b>	<b>Depósitos</b>	<b>4.139,89</b>	
Caixa		270,00	Depósitos de Diversas Origens	4.139,89	
Bancos Conta Movimento	411.814,15	351.878,75	<b>Restos a Pagar</b>	<b>123.126,30</b>	<b>807.005,84</b>
Bancos Conta Vinculada	54.367,96	801.282,35	Obrigações a Pagar	123.126,30	807.005,84
<b>Permanente</b>	<b>4.640.377,30</b>	<b>5.152.929,40</b>	<b>Permanente</b>	<b>374.094,38</b>	<b>669.846,35</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>60.420,52</b>	<b>64.528,31</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>272.417,61</b>	<b>575.946,18</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	13.950,00	13.950,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>101.676,77</b>	<b>93.900,17</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	46.470,52	50.578,31	Dívidas Renegociadas	14.592,31	6.815,71
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>49.724,44</b>	<b>81.119,73</b>	Obrigações a Pagar	87.084,46	87.084,46
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	49.724,44	81.119,73			
<b>Imobilizado</b>	<b>4.530.232,34</b>	<b>5.007.281,36</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.530.232,34	5.007.281,36			
Bens Imóveis	1.276.027,95	1.508.261,39			
Bens Móveis	3.254.204,39	3.499.019,97			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.106.559,41</b>	<b>6.306.360,50</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>501.360,57</b>	<b>1.476.852,19</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.605.198,84</b>	<b>4.829.508,31</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.106.559,41</b>	<b>6.306.360,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.106.559,41</b>	<b>6.306.360,50</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 807.005,84**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	807.005,84
<b>TOTAL</b>	<b>807.005,84</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	466.182,11	1.153.431,10	687.248,99
Passivo Financeiro	127.266,19	807.005,84	(679.739,65)
Saldo Patrimonial Financeiro	338.915,92	346.425,26	7.509,34

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 346.425,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,70** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 7.509,34**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 338.915,92** para um superávit financeiro de **R\$ 346.425,26**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.060.949,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 807.005,84**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 253.943,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>7.453.479,31</b>
Receita Orçamentária	8.074.127,26
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	620.647,95
Alienação de Bens - Mutações	61.330,00
Liquidação de Créditos	45.693,32
Incorporações de Passivos	513.624,63
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.373.865,04</b>
Despesa Orçamentária	8.066.617,92
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	692.752,88
Aquisição de Bens	425.029,02
Incorporação de Crédito	49.851,20
Desincorporações de Passivos	217.872,66
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>79.614,27</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>144.695,20</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	144.695,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>144.695,20</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	79.614,27
(+)Resultado Patrimonial-IEO	144.695,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>224.309,47</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.605.198,84
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	224.309,47
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.829.508,31</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais



## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>374.094,38</b>	<b>374.094,38</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	210.096,06	210.096,06
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	513.624,63	513.624,63
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	7.776,60	7.776,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>669.846,35 *</b>	<b>669.846,35 *</b>

\*Valor divergente daquele registrado no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, conforme restrição apontada no item A.8.4 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>567.268,62</b>	<b>7,82</b>	<b>374.094,38</b>	<b>5,18</b>	<b>669.846,35</b>	<b>8,30</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>127.266,19</b>
Consignações – Entrada	42.677,79
Depósitos de Diversas Origens – Entrada	274.638,31
Restos a Pagar-Entrada	807.005,84
Serviço da Dívida a pagar – Entrada	237.959,92
Consignações – Saída	42.677,79
Depósitos de Diversas Origens – Saída	278.778,20
Restos a Pagar – Saída	123.126,30
Serviço da Dívida a Pagar – Saída	237.959,92
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>807.005,84</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	64.563,80	5,60	127.266,19	11,03	807.005,84	69,97

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>60.420,52</b>
Recebimento de Dívida Ativa	27.237,41
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	31.345,20
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>64.528,31</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	9.925,69	0,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	523.593,75	7,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	41.066,60	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.012,72	0,25
Cota do ICMS	2.272.637,63	33,08
Cota-Parte do IPVA	58.918,46	0,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.361,47	0,70
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	55,75
Cota do ITR	49.877,47	0,73
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.425,32	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	807,27	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.085,84	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.871.083,71</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.178.670,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.222.497,22
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.956.172,90</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	140.663,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>140.663,77</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.183.731,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.183.731,96</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
Transf. de Recursos do FNDE R\$ 66.746,77	159.745,19
Transf. Programa de Transporte Escolar R\$ 92.998,42	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	26.267,08
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>186.012,27</b>

OBS: Os recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram extraídos do Anexo 10 (da Receita) do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recurso no Sistema e -Sfinge.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	140.663,77	2,05
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.183.731,96	17,23
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	186.012,27	2,71
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	932.241,82	13,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.070.625,28</b>	<b>30,14</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.717.770,93	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>352.854,35</b>	<b>5,14</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.070.625,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 352.854,35**, representando **5,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	290.255,40
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>290.255,40</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	174.153,24
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	286.292,42
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>112.139,18</b>

\*Em razão de inconsistências nas informações fornecidas pela Unidade via sistema e-Sfinge no tocante aos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, esta informação foi solicitada à Unidade, conforme está demonstrado às fls. 308 a 309 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 286.292,42**, equivalendo a **98,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	290.255,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	290.255,40
95% dos Recursos do FUNDEB	275.742,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	286.292,42
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>10.549,79</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	290.255,40
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	(3.962,98)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>286.292,42</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	3.962,98
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>3.962,98</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 286.292,42**, equivalendo a **98,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.480.283,82
Vigilância Sanitária (10.304)	19.731,82
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.477,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.507.493,05</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
Transf. de Recursos do SUS R\$ 246.223,06	280.759,44
Tranf. de Recursos do Estado p/Programa de Saúde R\$ 34.536,38	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>280.759,44</b>

OBS: Os recursos de convênios destinados às ações e serviços de saúde foram extraídos do Anexo 10 (da Receita) do Balanço Consolidado, considerando as divergências encontradas nos valores por fonte de recursos no Sistema e -Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO  
198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.507.493,05	21,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	280.759,44	4,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.226.733,61</b>	<b>17,85</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.030.662,56</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>196.071,05</b>	<b>2,85</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.226.733,61**, correspondendo a um percentual de **17,85%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.273.317,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.273.317,96</b>



<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	117.757,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>117.757,79</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.956.172,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.173.703,74	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.273.317,96	32,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	117.757,79	1,69
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.391.075,75</b>	<b>34,37</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.782.627,99	25,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.956.172,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.756.333,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.273.317,96	32,68
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.273.317,96</b>	<b>32,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.483.015,41	21,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.956.172,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	417.370,37	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	117.757,79	1,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>117.757,79</b>	<b>1,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	299.612,58	4,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	850,00	14.634,07	5,81
FEVEREIRO	850,00	14.634,07	5,81
MARÇO	850,00	14.634,07	5,81
ABRIL	859,78	14.634,07	5,88
MAIO	859,78	14.634,07	5,88
JUNHO	859,78	14.634,07	5,88
JULHO	859,78	14.634,07	5,88
AGOSTO	859,78	14.634,07	5,88
SETEMBRO	859,78	14.634,07	5,88
OUTUBRO	859,78	14.634,07	5,88
NOVEMBRO	859,78	14.634,07	5,88
DEZEMBRO	859,78	14.634,07	5,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs 1: A fixação do subsídio aos vereadores no valor de R\$ 850,00, para a legislatura 2009/2012, foi estabelecida de acordo com a Lei nº 689/2008 de 26/06/2008 (fls. 321 a 322 dos autos).

Obs 2: A Lei Complementar nº 13 de 30/09/2005 assegura a revisão e reposição geral da remuneração, utilizando-se como parâmetro mínimo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Desta forma, foi concedido aos Vereadores revisão geral de 1,15%, correspondente ao índice INPC acumulado de janeiro a março de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.249 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
8.074.127,26	90.936,10	1,13

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.936,10**, representando **1,13%** da receita total do Município (**R\$ 8.074.127,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	360.386,59	5,42
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.267.791,03	94,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	20.695,48	0,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.648.873,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	123.907,03	1,86
Total das despesas para efeito de cálculo	123.907,03	1,86
Valor Máximo a ser Aplicado	531.909,85	8,00
Valor Abaixo do Limite	408.002,82	6,14

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 123.907,03**, representando **1,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.648.873,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.249 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO *</b>	<b>%</b>
139.634,84	97.320,53	69,70

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 97.320,53**, representando **69,70%** da receita total do Poder (**R\$ 139.634,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 696/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(235.038,88)	(183.057,15)	51.981,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 696/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	295.449,35	(285.635,51)	(581.084,86)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.032.602,20	943.842,25	(88.759,95)
Até o 2º Bimestre	2.110.755,49	2.017.857,19	(92.898,30)
Até o 3º Bimestre	3.584.616,74	3.248.722,94	(335.893,80)
Até o 4º Bimestre	4.759.630,11	4.417.723,26	(341.906,85)
Até o 5º Bimestre	6.278.556,86	5.860.835,64	(417.721,22)
Até o 6º Bimestre	8.164.215,83	8.074.127,26	(90.088,57)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Arvoredo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 458 de 19/11/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 116, em 20/10/2006, o Sr. Juliano Meneguzzi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.



Verificou-se que o Município de Arvoredo encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>DATA DA REMESSA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>
2º Bimestre	10/07/2009	40
3º Bimestre	25/08/2009	25
4º Bimestre	19/10/2009	19
5º Bimestre	08/12/2009	08
6º Bimestre	24/02/2010	24

Já o relatório de controle interno referente ao 1º bimestre foi encaminhado em 31/03/2009, cumprindo, neste caso, o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

#### Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo orçamentário, financeiro e patrimonial;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal e dados sobre a gestão fiscal do Município;

3 - Há ainda informações a respeito das audiências públicas realizadas:

– 1ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Biblioteca Pública, em 01/06/2009, com presença de 32 pessoas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 29/09/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 3ª Audiência Pública, realizada em 24/06/2009, para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2010/2013, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

- 4ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 29/09/2009, para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

- 5ª Audiência Pública, realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, em 29/09/2009, para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000.

#### Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Assim, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º (40 dias), 3º (25 dias), 4º (19 dias), 5º (8 dias) e 6º (24 dias) bimestres de 2008, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004**

**A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas a audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao 3º Quadrimestre de 2008, bem como a quantidade de pessoas presentes na audiência pública para avaliação das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2009 e para elaboração e discussão do Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

### **A.8.2 – Reincidência na ausência de encaminhamento de informações no sistema e-Sfinge sobre as fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município deixou de encaminhar corretamente as informações via eletrônica ao sistema e-Sfinge, referentes à destinação das fontes de recursos das despesas (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério, gastos com convênios na manutenção e desenvolvimento do ensino e despesas com ações e serviços públicos de saúde), conforme exigem os arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

**A.8.3 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Arvoredo informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 323 a 325 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório de circunstanciado (fls. 122 a 124 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado no sistema e-Sfinge o valor de R\$ 2.190.291,86 no cadastro de alterações orçamentárias, todavia no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 2.186.791,86, como fonte de créditos adicionais.

Outra informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro que segundo relatório circunstanciado é de R\$ 970.113,64 (fl. 298 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 772.187,08 (fl. 328 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 12.669,63 entre o saldo apurado na conta Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93**

Considerando o saldo apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da conta Dívida Consolidada (R\$ 374.094,38), acrescida a inscrição, R\$ 513.624,63, deduzidas as cobranças, R\$ 217.872,66, registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 669.846,35 de acordo com o Balanço Patrimonial do exercício, enquanto o Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada registra um montante de R\$ 657.176,72, restando uma divergência no valor de R\$ 12.669,63 entre os Anexos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 89 e 93.

**A.8.5 - Improriedade na apresentação do Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Consolidado, indicando inadequadamente um superávit orçamentário no montante de R\$ 596.299,01, em desacordo com o disposto nos artigos 85 e 101 da Lei 4320/64**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Consolidado, apresenta inadequadamente um superávit orçamentário no montante de R\$ 596.299,01.

No entanto, considerando a análise dos demais demonstrativos, o resultado da execução orçamentária consolidada apresenta-se da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.164.215,83	8.074.127,26	(90.088,57)
DESPEZA	8.161.625,83	8.066.617,92	(95.007,91)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>7.509,34</b>	

A situação anotada caracteriza infringência ao disposto nos artigos 85 e 101 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcritos:

***“Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.***

***“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”***

Registra-se que a divergência apurada encontra-se na Despesa Realizada.

**A.8.6 - Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas**

A Unidade informou as datas de encaminhamento ao Poder Legislativo e de retorno ao Poder Executivo do Projeto de Orçamento Anual através do Sistema e-Sfinge, divergente do ocorrido, conforme demonstra documentos remetidos pela Unidade (fls. 319 a 320 dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (documentação remetida)
Envio para o Poder Legislativo	27/10/2008	14/10/2008
Retorno para o Poder Executivo	27/10/2008	30/10/2008

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Arvoredo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 696/2008 – LDO (item A.6.1.1);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 696/2008 – LDO (item A.6.1.2);

**I.A.3.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º (40 dias), 3º (25 dias), 4º (19 dias), 5º (8 dias) e 6º (24 dias) bimestres de 2008, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);

**I.A.4.** Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

**I.A.5.** Reincidência na ausência de encaminhamento de informações no sistema e–Sfinge sobre as fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

**I.A.6.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.3);

**I.A.7.** Divergência no valor de R\$ 12.669,63 entre o saldo apurado na conta Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93 (item A.8.4);

**I.A.8.** Improriedade na apresentação do Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Consolidado, indicando inadequadamente um superávit orçamentário no montante de R\$ 596.299,01, em desacordo com o disposto nos artigos 85 e 101 da Lei 4320/64 (item A.8.5);

**I.A.9.** Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.6).

## **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas a audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao 3º Quadrimestre de 2008, bem como a quantidade de pessoas presentes na audiência pública para avaliação das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2009 e para elaboração e discussão do Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:



I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.4 e A.8.5 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 09 / 08 / 2010.

**Dejair César Tavares**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em     /     /

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 26.267,08, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1187</u>	28/05/2009	I N S S	884,91	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE A FOLHA MES DE MAIO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>1704</u>	28/07/2009	I N S S	2.664,95	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2009 SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>1705</u>	28/07/2009	SALETE CAPITANI/VALE ALIMEN	772,06	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE FOLHA PESSOAL CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2009 SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>1978</u>	27/08/2009	I N S S	2.848,29	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE A FOLHA MES DE AGOSTO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>1981</u>	27/08/2009	I N S S	2.698,64	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE A FOLHA MES DE AGOSTO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>1990</u>	27/08/2009	I N S S	884,91	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE A FOLHA MES DE AGOSTO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2193</u>	28/09/2009	I N S S	2.502,16	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2198</u>	28/09/2009	I N S S	2.253,06	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2199</u>	28/09/2009	I N S S	603,92	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2200</u>	28/09/2009	GENE GIARETTA/VALE ALIMENTAÇÃO	759,40	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2205</u>	28/09/2009	GISELA DETONI E OUTROS - VALE ALIMENTAÇÃO	455,64	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2209</u>	28/09/2009	I N S S	247,64	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2210</u>	28/09/2009	I N S S	637,27	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE FOLHA PESSOAL DO MES DE SETEMBRO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2436</u>	27/10/2009	I N S S	2.446,79	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO INSS SERVIDORES MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL REF. MES OUTUBRO DE 2009
<u>2437</u>	27/10/2009	SALETE CAPITANI E OUTROS	716,37	DESPEZA EMPENHADA PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTE MES OUTUBRO DE 2009
<u>2773</u>	02/12/2009	I N S S	2.619,47	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO INSS REFERENTE PAGAMENTO 13º SALARIO SERVIDORES MUNICIPAIS
<u>2779</u>	02/12/2009	I N S S	2.271,60	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INSS REFERENTE PAGAMENTO 13º SALARIO SERVIDORES MUNICIPAIS
<b>TOTAL</b>			<b>26.267,08</b>	